



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

### PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N° 012/2023 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

#### RELATÓRIO

1. De autoria do Prefeito, o Projeto de Lei nº 012/2023, “*Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento do Município de Chapada Gaúcha para o exercício de 2023 e dá outras providências.*”.
2. Publicada, a proposição foi distribuída a estas Comissões para manifestar-se, de forma conjunta, via parecer, em atendimento ao disposto no artigo 83 do Regimento Interno.
3. É sucintamente, o relatório.

#### FUNDAMENTAÇÃO

4. Em sede preliminar, reconheço estarem presentes todos os requisitos intrínsecos à apresentação da proposta, sobretudo aqueles pertinentes à competência, eis que o assunto envolve matéria de exclusivo trato por parte da municipalidade, a teor do que dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local e também quanto à iniciativa (legitimidade), posto tratar-se de matéria de iniciativa reservada ao Prefeito Municipal, nos exatos termos da alínea “a”, inciso I, parágrafo 1º do artigo 107 da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe:



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

*Art. 107...*

*§ 1º. São de iniciativa privativa do Prefeitos as Leis que:*

*....*

*c) orçamento municipal anual, plurianual e as diretrizes orçamentárias.*

5. No mérito, o Prefeito Municipal busca autorização para abrir no orçamento municipal de 2023, crédito adicional especial, com a finalidade específica de alocar no orçamento municipal dotação orçamentária, no valor de R\$1.188.000,00 (um milhão, cento e oitenta e oito mil reais), para atender o Programa Trabalho e Cidadania – PTC, programa esse recém aprovado por esta Câmara Municipal.

6. Como se sabe, os créditos especiais são destinados a “*despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica*”, nos exatos termos do inciso II, artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64.

7. O projeto de lei cuida ainda de altera o Plano Plurianual do Município, para fazer constar a ação: 2135 – Programa Trabalho e Cidadania – PTC, constando uma meta física de 100 e uma meta financeira de R\$1.188.000,00 (um milhão, cento e oitenta e oito mil reais).

8. Para atender as despesas referidas, utilizar-se-ão recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior.

9. Destarte, não vejo óbice à aprovação do projeto de lei.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

### CONCLUSÃO

10. Em face do exposto, voto pelo voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 012/2023 e no mérito, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 03 de março de 2023.

  
**RONILDO SIQUEIRA DA CONCEIÇÃO**  
Relator